



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 94/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076873/2021-47

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: José Carlos de Paula			CPF: 486.400.776-49			
Endereço: Rua Lázaro Brasileiro, nº 304			Bairro: São Benedito			
Município: Alpinópolis		UF: MG		CEP: 37.940-000		
Telefone: (32) 999159002		E-mail: ambiental@algeo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Maria de Lourdes Silva de Faria			CPF: 017.122.076-52			
Endereço: Rua Deputado Lourenço de Andrade			Bairro: Centro			
Município: Passos		UF: MG		CEP: 37.900-094		
Telefone: (32) 99915-9002		E-mail: ambiental@algeo.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Pouso Frio			Área Total (ha): 440,4170			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Av-6/23326, Av-7/23327 e Av-8/23328, Livo 2-RG			Município/UF: Alpinópolis/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904.1968.41EF.5596.40C5.B88B.D93C.257F.8B48						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		40,8054		Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
-----		-----	-----	-----	X	Y
-----		-----	-----	-----	-----	-----
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
-----		-----			-----	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)	
-----	-----		-----		-----	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
-----		-----		-----	-----	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Foi apresentado no processo 2100.01.0076633/2021-28

Data de vistoria técnica: 04/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2022

O processo foi formalizado no dia 17/12/2021 junto ao Núcleo de Passos Unidade Regional IEF - URFBio Sul de Minas, PA SEI nº 2100.01.0076873/2021-47 requerido por José Carlos de Paula, inscrito no CPF nº 496.400.776-49, solicitando Autorização para

Intervenção Ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para a atividade agrossilvipastoril/agricultura, localizada na Fazenda Pouso Frio, município de Alpinópolis/MG.

2. OBJETIVO

Análise do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 40,8054 ha, na propriedade Fazenda Pouso Frio, área rural do município de Alpinópolis/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 356638.05 m E e 7688279.39 m S, para a finalidade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

A propriedade está localizada na região do Pouso Frio, que originou o nome da Fazenda Pouso Frio, estando na área rural do município de Alpinópolis/MG. A fazenda possui uma área total de 470,4480 ha de escritura porém o levantamento quantificou 421,8675 hectares, pertencentes ao Lázaro Vilela de Faria, CPF nº 005.017.436-34, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria de Lourdes Silva de Farias, CPF nº 017.122.076-52. Consta do processo a averbação da Reserva Legal da Propriedade em uma área de 94,0896ha, correspondente a 20% da área total do imóvel de 470,4480, registrado na matrícula nº AV-1-11.789 de 10/09/2004, matrícula anterior 3.592, Livro 3-C, fls. 133, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 23/08/2004. Ainda foi desapropriado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte -DNIT, uma área de 19,0178ha, com matrícula sob o nº 13.940, livro 2-AU, folha nº 033. AV-4- 11.789, de 24/05/2021., Posteriormente foi realizado novo georeferenciamento datado de 07/08/2020, encontrando uma área de 421,8675 ha foi desmembrada em 3 (três) novas Glebas. AV-6- 11.789, de 24/05/2021, datado de 07/08/2020, para constar que a área da Gleba A desmembrada consta a área de 15,1548ha, foi aberta a matrícula de nº 23.326. AV-7- 11.789, de 24/05/2021, nos termos do requerimento de georeferenciamento, datado de 07/08/2020, para constar que a área da Gleba B desmembrada consta a área de 7,4857ha, foi aberta a matrícula de nº 23.327. AV-8- 11.789, de 24/05/2021, nos termos do requerimento de georeferenciamento, datado de 07/08/2020, para constar que a área da Gleba C desmembrada consta a área de 399,2270ha, foi aberta a matrícula de nº 23.328.

O requerente José Carlos de Paula, CPF nº 486.400.776-49, promitente comprador com contrato Particular de Promessa de Compra e Venda da Fazenda Pouso Frio.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Consta no processo o CAR nº: MG-3101904-1968.41EF.5596.40C5.B88B.D93C.257F.8B48, declarado em 20/09/2020, em nome os proprietários Lázaro Vilela de Faria, CPF nº 005.017.436-34 e Maria de Lourdes Silva de Farias, CPF nº 017.122.076-52, possuindo os seguintes quantitativos:

Área total: 440,4170ha (16,9391 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: 125,0291ha;

Área de preservação permanente: 16,3803ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 19,6907ha;

Área consolidada: 257,5144ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Com cobertura florestal nativa.

- Formalização da reserva legal: Averbada na matrícula do imóvel e registrada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal demarcadas no CAR: 5 (cinco) fragmentos. Diverge da área de Reserva Averbada as margens da matrícula;

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 125,0291ha e corresponde a 28,39% da área total (440,4170ha) do imóvel, localizando-se em área comum e com cobertura florestal nativa, desmembrada em 5 (cinco) gleba na mesma propriedade.

Todavia, conforme relatado anteriormente, existe uma averbação na matrícula AV-1-11.789 de uma área referente a Reserva Legal de 94,0896 ha, com o respectivo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 23/08/2004, bem como, a respectiva planta topográfica contendo a localização desta área de Reserva Legal.

Neste sentido, pode-se observar uma possível divergência entre a área de Reserva Legal, averbada as margens da matrícula 11.789, bem como o mapa apresentado, constante do termo de averbação, quanto ao CAR apresentado, pois neste documento, não consta a totalidade da área destinada a reserva legal, conforme averbado na matrícula do imóvel. Desta forma o Cadastro Ambiental Rural está equivocado e necessita de revisão, não sendo aceito.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado refere-se à uma área total de 40,8054 ha sendo solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para a implantação de atividades agrícolas com cultivos de cereais (culturas de milho e soja), na Fazenda Pouso Frio, estando na área rural do município de Alpinópolis/MG.

A solicitação de intervenção ambiental foi assinada pela procuradora Roberta Oliverio Silveira, CPF nº 109.968.066-28, em nome de Jose Carlos de Paula. A procuradora, Bióloga com Registro no Conselho Federal de Biologia - CRBio sob o nº 123158/04-P, também é responsável técnica pela elaboração do Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSPU com levantamento florístico da área adjacente, anexado nos autos do processo, com ART nº 20211000113737. O Levantamento topográfico e planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura, Dener Lopes da Silva, CFT Nº 0694162965-7 - TRT nº BR20211494041. Ambos os técnicos são da Empresa consultora denominada de Algeo Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.856.511/0001-63.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O município de Alpinópolis está localizado na mesorregião sul/sudoeste do Estado de Minas Gerais. Já com relação gestão de recursos hídricos, o município encontra-se sob gestão do comitê de bacias hidrográficas do Médio Rio Grande. A área requerida para intervenção ambiental está em uma parte superior do terreno, bem como parte em meia porção sul da propriedade, nas coordenadas planas UTM 23 K 356561.27 m E, 7688340.67 m S, composta por vegetação componente do Bioma Mata Atlântica. Vale ressaltar que houve uma supressão de vegetação nativa, próximo a área requerida, sem autorização sendo autuado. Foi formalizado um processo para regularizar a área, no entanto não foi aprovada tal solicitação - P.A. SEI 2100.01.0076633/2021-28;

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401157859941) no valor de R\$ 650,76 paga em 01/12/2021 pela supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção corretiva na Fazenda Pouso Frio em uma área de 40,8054 ha;

- Taxa florestal (nº documento: 2901157860379), no valor de R\$ 4.153,03, paga em 01/12/2021, referente a 752,1432 M³ de lenha de floresta nativa.

- Taxa florestal madeira (nº documento: 2901157860786), no valor de R\$ 2.300,63, paga em 01/12/2021, referente a 62,3875M³ de madeira de floresta nativa.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A Vulnerabilidade natural vai de média a alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Prioridade muito alta

- Unidade de conservação: Não está localizada em unidade de conservação bem como sua zona de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas

- Outras restrições:

O imóvel não está inserido em unidade de conservação ou em zona de amortecimento de unidade de conservação, porém, está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, ação prioritária para criação de Unidade de Conservação, Categoria com grau Muito Alto. Ainda, observou-se que não está localizada em áreas de influência de cavidade, no entanto, está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades definida com grau de potencialidade baixo.

No imóvel em questão foi observado áreas sub utilizadas; bem como foi encontrada um exemplar arbóreo, da flora nativa, constante na lista das espécies em extinção, tendo a classificação em "perigo de extinção". Ainda podemos observar que a vegetação nativa existente no local, exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, protegendo o solo.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerimento de intervenção ambiental, através da supressão de cobertura florestal nativa com o objetivo de implantação de atividades agrícolas como cultura de milho, soja e café. Não houve o total preenchimento do item 5. Todavia a Classe foi enquadrada como sendo um, critério locacional zero e Não passível de licenciamento, segundo informado.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema, CAP e SISFAI, pelo CPF dos proprietários Lázaro Villela de Faria, CPF nº 005.017.436-34 e Maria de Lourdes Silva de Faria, CPF nº 017.122.076-52, constatou-se não haver registros de autuações.

Porém, em consulta pelo CPF do requerente, José Carlos de Paula, CPF nº 486400776-49, constatou-se a existência do Auto de Infração nº 281410/2021, já qualificado acima.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

No que tange a localização da área requerida, segundo consta nas normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental com supressão de cobertura florestal nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração vegetal, somente poderão ser autorizadas em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. No referido processo não foi informado o estágio de regeneração da vegetação existente no local, porém de acordo com a vistoria e análises por imagem de satélite, constatou-se que parte da vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração. Nesse sentido não foi apresentado um estudo de alternativa técnica e locacional para o caso em tela.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para subsidiar as análises foram utilizadas informações apresentadas nos estudos, elaborados pelo requerente, bem como através das imagens de satélites históricas, sistemas de informações ambientais disponíveis e vistoria técnica no local.

A área requerida para alteração de uso do solo, através da supressão de cobertura vegetal nativa em 40,8054 hectares está localizada ao sul da Fazenda Pouso Frio. Este local confronta-se ao leste, com a o maciço de reserva legal e, parte desta está incluída na área requerida, ou seja, parte do local solicitado para a supressão, está dentro de reserva legal averbada na matrícula AV-1-11.789, descrita no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e sua respectiva planta topográfica. Vale ressaltar que a vegetação local é composta por uma porção maior de floresta já estabelecida e contínua. Este mesmo local possui vegetação componente do Bioma Mata Atlântica, secundária em estágio médio de regeneração, é caracterizada como área de recarga hídrica, responsável pela abastecimento do lençol freático existente. Nos estudos apresentados não foi classificado o estágio de regeneração da vegetação. Foi observado também a presença de cipós e de serrapilheira densa e contínua neste local, bem como a altura das árvores superiores a 10 metros em média, aliado ao fato de várias espécies com diâmetro superior a 10 centímetros. Ao Sudoeste, da área requerida, coordenadas UTM 23 k 356299 / 7688282, próxima a estrada de acesso e rede elétrica, durante a vistoria, constatou-se a ocorrência de um incêndio em uma área de 2,5 hectares sem autorização do órgão ambiental (sendo lavrado o AF 229333/2022 e AI 305946/2022). Este local apresentava uma vegetação com gramínea exótica e algumas árvores isoladas, aparentemente sub utilizada. Próximo a este, na estrada de acesso, a Oeste da área requerida, também observou-se o plantio recente de café. Ainda completando a descrição da área requerida, ao Norte a virando a vertente do morro, observa-se uma vegetação também fechada que auxilia na recarga hídrica, responsável pela abastecimento do lençol freático existente logo mais abaixo. Já ao Noroeste existe um local com pouca vegetação com aparência de sub utilização. Na área central, observa-se a vegetação nativa em estágio médio de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual. É composta por indivíduos predominantemente arbóreos com 12 a 15 metros de altura, serrapilheira densa, grande presença de cipós e taquaras, piso florestal com herbáceas e regenerantes tolerantes ao sombreamento. Foi possível visualizar a formação de estratos bem definidos de dossel e sub-bosque. Nessa área, foi identificado um indivíduo da espécie *Cariniana legalis* (Jequitibá rosa) com frutos maduros dispersos no chão. Esta espécie está relacionada na lista das espécies em extinção, de acordo com a Portaria do MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022. Ainda constatou-se a presença das *Guazuma ulmifolia* (Mutambo), *ingá* e *Croton floribundus* (Capixingui). Neste sentido o requerente não atendeu a exigência do Artigo 16 - Resolução conjunta 3102/21.

O empreendedor apresentou um inventário florestal, no entanto na metodologia não foi indicada o cálculo da intensidade amostral, qual equação volumétrica foi utilizada, bem como não foi demarcadas as parcelas na planta topográfica e suas coordenadas de localização. Não foi feita a devida identificação do estágio sucessional da vegetação presente no remanescente florestal. Não foi apresentado a planilha de campo com os dados do levantamento realizado. Também não foi observado o termo de referência para elaboração de projeto de intervenção ambiental.

Vale ressaltar também que, de acordo com o IDE Sisema, a área requerida está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade, sendo a categoria classificada como muito alta, dentro da ocorrência do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Lei 11428/06. Ainda, relato que boa parte da área requerida, se encontra em área de mata fechada e em local íngreme/morro. Essa vegetação está conectada com a área de reserva legal da propriedade formando um remanescente florestal único e, apresentado um expressivo estado de conservação da flora, bem como uma relevância ecológica, com grau de importância para a propriedade e para a região. Essa vegetação nativa secundária, de floresta estacional semidecidual Montana em estágio sucessional médio de regeneração, componente do Bioma Mata Atlântica. Neste sentido, esta vegetação só poderia ser suprimida, de acordo com a Lei 11428/06 em seu Art 14, no caso de utilidade pública ou interesse social, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que não é o caso. Lembrando ainda que, o Art 11 da mesma Lei, reforça esta negativa, pois foi observada a presença de espécie constante da lista das espécies em extinção, ficando vedada a emissão de autorização.

Afirmo também, que durante a vistoria no local, foi observado a existências de outras áreas, dentro da fazenda, subutilizadas ou mesmo abandonadas e, os novos cultivos devem ser realizados nestes locais.

Assim, de acordo com os fatos narrados acima, torna-se inviável emitir autorização para a área requerida sendo aconselhado usar as áreas já com seu uso alterado e, em alguns lugares sub utilizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 96/2022**Processo nº** 2100.01.0076873/2021-47**Requerente:** José Carlos de Paula**Propriedade/Empreendimento:** Fazenda Pouso Frio

Município: Alpinópolis

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para autorização de uma supressão de vegetação nativa na Fazenda Pouso Frio para utilização agrossilvipastoril na zona rural de Alpinópolis/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Uma vez estabelecida a atividade agrossilvipastoril como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

:

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destoca com a finalidade de realizar a referida atividade poderia ser autorizada cumprindo as determinações legais, senão pelo que passar a expor.

Muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria, por estar em Bioma protegido pelo estágio médio na vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, a legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei 11.428/16, reza em seu artigo 12 que para novos empreendimentos que impliquem em corte ou supressão deverá ser avaliado pelo órgão ambiental se há possibilidade de implantação em áreas alteradas ou já degradadas, resguardando a proteção ao bioma supracitado.

“Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.”

Desta feita, como não fora apresentado estudo de alternativa locacional para a implantação do empreendimento, existindo alternativa técnica locacional, podendo o mesmo ser implantando em área que não será necessário corte ou supressão da vegetação ou que o corte seria bem menor, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, ainda pelo que, a atividade requerida não se enquadra nas hipóteses permissivas supressão por não ser de utilidade pública, ou interesse social, nos termos do art. 14 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

III – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão encontra óbice no enquadramento legal para a autorização.

Muriae, 18 de outubro de 2022.

Thais de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental (MASP 1220288-3)

NAR/Muriae

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração de uso do solo em 40,8054 hectares, localizada na Fazenda Pouso Frio, município de Alpinópolis/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foi apresentada qualquer proposta de medida compensatória nos autos do processo.

8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

ANEXO

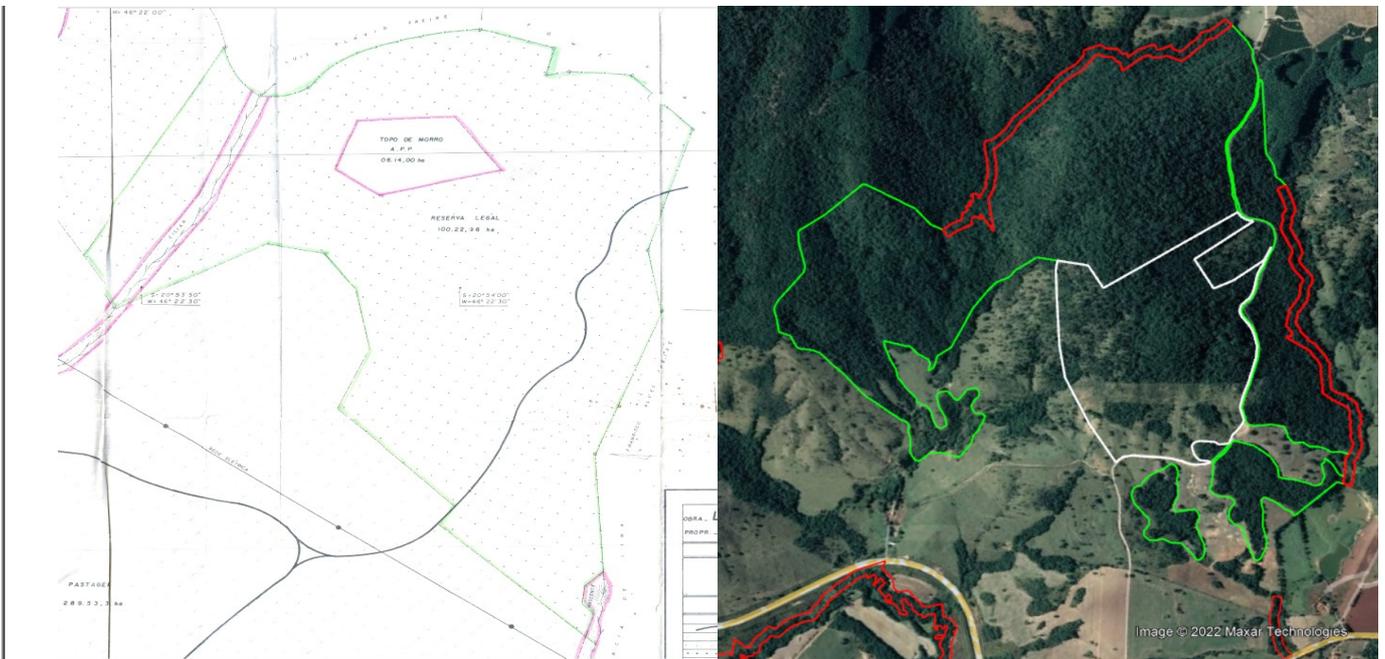


Figura A. A primeira imagem, é parte da planta topográfica apresentada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas de averbação da Reserva Legal, matrícula AV-1-11.789. A segunda está relacionada com a imagem de satélite datada de 06/2021 obtida junto ao Google Earth. É possível inferir que parte da área requerida, delimitada na cor branca, imagem do google, está internamente da área registrada como reserva legal da propriedade.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1.147.773-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira
MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 17/11/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 17/11/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56310635** e o código CRC **C3886D27**.